

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre a proibição do constrangimento, da intimidação e da ofensa aos vigilantes no exercício de suas funções no Município de Anápolis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Anápolis, qualquer ato de constrangimento, ameaça, ofensa ou intimidação contra vigilantes que se encontrem no efetivo exercício de sua profissão.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se vigilante o profissional que preencha os requisitos da legislação federal vigente, devidamente habilitado em curso de formação autorizado e com registro profissional ativo junto ao órgão fiscalizador competente.

Art. 3º. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, definem-se as seguintes condutas:

- I. Constrangimento: qualquer ação ou omissão que, mediante violência, grave ameaça ou coação, obrigue o vigilante a agir de modo diverso ao estabelecido em lei ou em normas de segurança legítimas;
- II. Intimidação: comportamento reiterado ou pontual que vise perturbar a integridade psicológica do profissional, manifestado por palavras, gestos ou perseguição;
- III. Ofensa: qualquer ataque à honra, dignidade ou decoro do vigilante no exercício de suas funções;
- IV. Ameaça: promessa de mal injusto e grave, seja de forma verbal, escrita, gestual ou simbólica.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

- I. Advertência por escrito, quando a infração for leve e o infrator for primário;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



§1º. Considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da decisão administrativa definitiva que aplicou a penalidade anterior.

§2º. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º. Os recursos provenientes das multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados a programas de capacitação em segurança pública ou assistência social do Município.

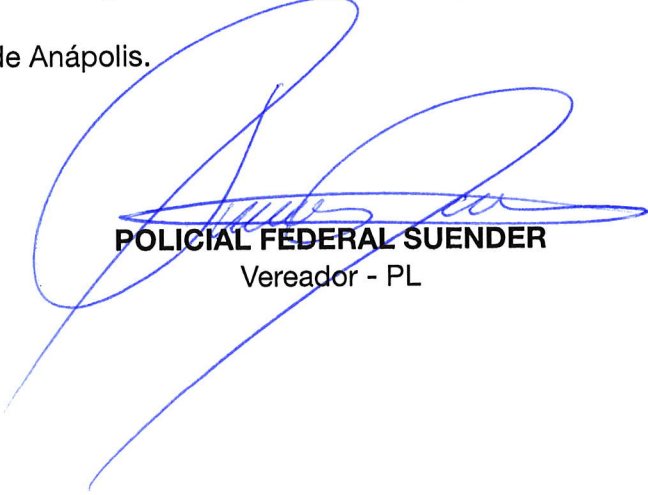
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização, os procedimentos de denúncia e a ampla defesa dos acusados.

§1º. Para fins de instauração do processo administrativo de apuração e eventual autuação, serão admitidos como meios de prova vídeos, fotografias ou quaisquer registros audiovisuais que permitam identificar de forma clara e inequívoca o autor ou autores da conduta prevista nesta Lei.

§2º. Os meios de prova apresentados deverão ser analisados pela autoridade competente, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Anápolis.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

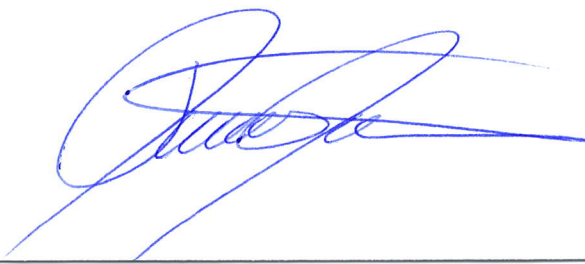
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo fundamental garantir a dignidade e a segurança dos vigilantes no exercício de suas funções no Município de Anápolis, estabelecendo mecanismos administrativos para coibir o constrangimento, a intimidação e a ofensa contra esses profissionais. O vigilante desempenha um papel de extrema relevância social, atuando como um agente complementar à segurança pública em agências bancárias, hospitais, escolas e estabelecimentos comerciais, sendo muitas vezes o primeiro anteparo contra crimes e desordens. No entanto, a natureza de sua atividade frequentemente o coloca em situações de vulnerabilidade, tornando-o alvo de agressões verbais, humilhações e tentativas de coação por indivíduos que se recusam a cumprir protocolos de segurança legalmente estabelecidos.

A fundamentação jurídica desta proposta repousa no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e no direito social ao trabalho seguro. Não é aceitável que um trabalhador, ao cumprir ordens legítimas e normas de segurança voltadas à proteção da coletividade, seja submetido a comportamentos que abalem sua integridade psicológica ou sua honra. Ao tipificar condutas como o constrangimento e a intimidação no âmbito municipal, a legislação reforça o respeito ao profissional e combate o abuso de direito daqueles que tentam compelir o vigilante a descumprir seus deveres funcionais mediante violência ou grave ameaça.

A competência do Município para legislar sobre o tema deriva do interesse local em promover a paz social e do exercício do poder de polícia administrativa. A previsão de sanções que variam entre advertência e multas pecuniárias possui um caráter pedagógico e preventivo essencial, visando desestimular atitudes incivilizadas e garantir que o ambiente de trabalho desses profissionais seja preservado de interferências ilícitas. Além disso, o projeto traz segurança jurídica ao vincular a proteção aos profissionais devidamente registrados e formados conforme a legislação federal vigente, garantindo que a norma seja aplicada de forma técnica e justa.

Pelo exposto, a aprovação desta medida representa um avanço significativo para a capital mineira, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização dos trabalhadores e com a melhoria da convivência urbana. A proposta não busca apenas punir o infrator, mas sim educar a sociedade sobre a importância do respeito mútuo e da observância das normas de segurança, que existem para o benefício de todos. Diante da relevância do tema e do impacto





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



positivo esperado na rotina de milhares de trabalhadores, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL